

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 143/2025

Altera a Deliberação CONSAD nº 040/2020 que dispõe sobre a regulamentação do Processo de Bolsas de Estudo aos servidores ativos e inativos da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, para os cursos de Educação Básica e Educação Profissional de Nível Médio, da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi; e para os cursos de Graduação Presenciais, Semipresenciais e a Distância da Unitau.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRA-286/2020, aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

Art. 1º Fica incluído o art. 14-A na Deliberação Consad nº 040/2020, com a seguinte redação:

"Art. 14-A O servidor e/ou o aluno contemplado com a bolsa de estudos deste programa, ao aceitar o benefício, concorda com os termos desta deliberação e, especificamente:

I - Autoriza a Universidade de Taubaté, a título gratuito, a captar e utilizar sua imagem e voz, exclusivamente para as seguintes finalidades:

- a) Divulgação institucional do programa de bolsas de estudo;
- b) Produção de materiais educativos, científicos ou culturais sem fins lucrativos;
- c) Publicação em campanhas informativas sobre a Universidade e seus projetos, veiculadas em canais oficiais da instituição (website, redes sociais, periódicos internos e vídeos institucionais).

II – Participar de palestras, entrevistas, cursos e eventos sempre que solicitado pela Universidade de Taubaté, desde que não haja prejuízo às suas atividades profissionais e/ou acadêmicas;

III – Comparecer obrigatoriamente, sempre que for convocado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pela Universidade de Taubaté, para atividades específicas.

§ 1º A presente autorização é concedida por prazo determinado, vigorando durante o período em que o aluno for beneficiário da bolsa de estudos e estendendo-se por até 36 (trinta e seis) meses após o término do benefício, unicamente para os materiais produzidos durante a sua vigência.

§ 2º Fica vedada a utilização da imagem ou da voz do aluno de forma desrespeitosa, vexatória ou para finalidades distintas das previstas no inciso I deste artigo, bem como a associação de sua imagem a marcas, produtos ou serviços de terceiros com fins comerciais.

§ 3º O servidor e/ou aluno poderá, a qualquer tempo e por meio de requerimento formal, solicitar a revisão ou revogação desta autorização, resguardado o direito da Universidade de manter em circulação os materiais já produzidos e publicados até a data da solicitação, em respeito ao ato jurídico perfeito”.

Art. 2º Fica incluído o inciso VIII no art. 22 da Deliberação Consad nº 040/2020, com a seguinte redação:

“VIII - Desatender de forma injustificada as convocações dispostas no art. 14-A”.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 19 de agosto de 2025.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES
Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 22 de agosto de 2025.

Ana Claudia de Moura
Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais